



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Senival Moura

Projeto de Lei – 2024

*“INSTITUI O MÉTODO WOLBACHIA
COMO DIRETRIZ COMPLEMENTAR DE
CONTROLE BIOLÓGICO DE COMBATE
AO MOSQUITO DENOMINADO AEDES
AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE E
DE OUTRAS DOENÇAS NO ÂMBITO DA
CIDADE DE SÃO PAULO.”*

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o **método Wolbachia**, como diretriz complementar de controle biológico de combate ao mosquito denominado *Aedes aegypti*, transmissor da dengue e de outras doenças.

Parágrafo único - O objetivo da diretriz de que trata esta Lei é a realização de controle biológico em São Paulo, com uso do método Wolbachia, nas ações e planos de combate ao *Aedes aegypti* a fim de reduzir o número de óbitos e internações, provocados pelas doenças transmitidas pelo mosquito.

Art. 2º - A instituição do método Wolbachia como diretriz de controle biológico de combate ao *Aedes aegypti* se pauta na observância às seguintes diretrizes:

I – Inserir a bactéria Wolbachia em ovos do mosquito, em laboratório, e, assim, criar *Aedes Aegypti* que portam o microrganismo, fazendo os mosquitos serem incapazes de carregar os vírus que causam a dengue, zika, chikungunya ou febre amarela, tornando eles inofensivos.

II - Promover o monitoramento e a identificação da circulação viral e o acompanhamento da evolução nas regiões específicas no Município de São Paulo;

III – Intensificar as ações de prevenção e controle do vetor *Aedes aegypti* nos diferentes depósitos urbanos, com implementação do método Wolbachia;

IV – Fortalecer a implementação do método a fim de aumentar a efetividade das ações e diminuir o tempo de resposta no combate ao *Aedes aegypti*, minimizando as dificuldades decorrentes da sazonalidade e os riscos de epidemia.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo pode firmar convênios, contratos e demais instrumentos de acordo ou parcerias com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, inclusive do terceiro setor, universidades e empresas, visando o cumprimento dos objetivos e das diretrizes de que trata esta Lei.

Art. 4º- As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 120 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Às comissões competentes.

Senival Moura
Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Senival Moura

Justificativa

Diante do estado de emergência decretado pelo Estado de São Paulo, e o número alarmante de óbitos e internações no município e em todo estado, de São Paulo, se faz necessário a busca de novas soluções eficazes ao combate à dengue e outras doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*. Neste sentido os métodos científicos recomendados por grandes institutos de Ciência, a exemplo da fundação Oswaldo Cruz entre outras, bem como método já utilizado em outras cidades pelo país, tal como a cidade de Niterói no Rio de Janeiro RJ.

Desta forma, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desse importante Projeto.

Senival Moura

Vereador – PT